



# REGULAÇÃO

ENFERMEIRA JULIANA PRUNI  
SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE DE SANTA MARIA/RS

# Histórico - Regulação no SUS

**CF/88**  
Seção II - SAÚDE  
Art. 196 a 200

Lei 8.080/90  
Lei 8.142/90

**NOB SUS**  
(91, 92, 93 E 96)  
**NOAS SUS**  
(2001 e 2002)

Agências reguladoras  
direcionadas à  
regulação de mercado -  
controle, avaliação e  
auditoria.  
ANVISA - 1999  
ANS - 2000

PT SAS 423/2002

Art. 196 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, (...)

Art. 198 - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- descentralização, com direção única em cada esfera de governo,
- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais,
- participação da comunidade.

Aprova o detalhamento das atribuições básicas inerentes a cada nível de Governo no que se refere ao controle, regulação e avaliação da Assistência à Saúde no SUS.

# Histórico - Regulação no SUS

Portaria 399/2006  
PACTO PELA  
SAÚDE/2006

Consolidação do SUS e divulga o Pacto pela Saúde: Pacto pela Vida, Pacto em Defesa do SUS e Pacto de Gestão do SUS (ênfase no estabelecimento da Regulação da Atenção e Regulação da Assistencial, assim como o financiamento para a respectiva operacionalização)

SAS/MS - Secretaria de Atenção à Saúde  
DRAC - Departamento de Regulação, Auditoria e Controle

A partir de então a Regulação no SUS passou a ser tema constante nas discussões inerentes a gestão descentralizada do sistema, juntamente com a regionalização, o planejamento integrado ascendente, a contratação e avaliação dos serviços de saúde, cabendo a SAS/MS por meio do DRAC/SAS/MS, apresentar uma proposta com vistas à instituir uma política de regulação do SUS.

Portaria GM/MS  
699/2006

Regulamenta as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Vida e de Gestão.  
Manual de Implantação de Complexos Reguladores.

Lei 1.571/2007

Portaria 204/2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos - blocos de financiamento.

Estabelece incentivo financeiro para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores.

Lei 1.559/08

# Política Nacional de Regulação do SUS

Portaria GM/MS nº 1.559/2008

Instrumento que visa possibilitar a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo.

As ações estão organizadas em três dimensões de atuação, necessariamente integradas entre si:



Regulação de  
Sistemas de Saúde



Regulação da  
Atenção à Saúde



Regulação do  
Acesso à  
Assistência

# Regulação de Sistemas de Saúde

Tem como objeto os sistemas municipais, estaduais e nacional de saúde , e como sujeitos os seus respectivos gestores públicos, definindo a partir dos princípios e diretrizes do SUS, macrodiretrizes para a regulação da Atenção à Saúde e executando ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância destes sistemas.



A **Regulação de Sistemas de Saúde** é efetivada pelos atos de regulamentação, controle e avaliação de sistemas de saúde, regulação da atenção à saúde e auditoria sobre sistemas e de gestão.

Contempla as seguintes ações:

- I - Elaboração de decretos, normas e portarias que dizem respeito às funções de gestão;
- II - Planejamento, Financiamento e Fiscalização de Sistemas de Saúde;
- III - Controle Social e Ouvidoria em Saúde;
- IV - Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- V - Regulação da Saúde Suplementar;
- VI - Auditoria Assistencial ou Clínica; e
- VII - Avaliação e Incorporação de Tecnologias em Saúde.



# Regulação da Atenção à Saúde

Exercida pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, conforme pactuação estabelecida no **Termo de Compromisso de Gestão do Pacto pela Saúde**.



Objetivo:

**Garantir a adequada prestação de serviços à população.**



Objeto:

**Produção das ações diretas e finais de atenção à saúde.**

Dirida aos **prestadores** públicos e privados, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, definindo estratégias e macrodiretrizes para a **Regulação Assistencial e controle da oferta de serviços** executando ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância da atenção e da assistência à saúde no âmbito do SUS.

## Compete aos Municípios:

- I - cadastramento de estabelecimentos e profissionais de saúde no Sistema de **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde** - SCNES;
- II - cadastramento de usuários do SUS no sistema do **Cartão Nacional de Saúde** - CNS;
- III - **contratualização de serviços de saúde** segundo as normas e políticas específicas deste Ministério;
- IV - credenciamento/habilitação para a prestação de serviços de saúde;
- V - elaboração e incorporação de **protocolos de regulação** que ordenam os fluxos assistenciais;
- VI - supervisão e processamento da **produção ambulatorial e hospitalar**;
- VII - **Programação Pactuada e Integrada** - PPI;
- VIII - avaliação analítica da produção;
- IX - avaliação de **desempenho** dos serviços e da gestão e de satisfação dos usuários - PNASS;
- X - avaliação das **condições sanitárias** dos estabelecimentos de saúde;
- XI - avaliação dos **indicadores** epidemiológicos e das ações e serviços de saúde nos estabelecimentos de saúde; e
- XII - utilização de **sistemas de informação** que subsidiam os cadastros, a produção e a regulação do acesso.



# Regulação do Acesso à Assistência

Também denominada regulação do acesso ou regulação assistencial, tem como **objetos** a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, e como **sujeitos** seus respectivos gestores públicos, sendo estabelecida pelo **complexo regulador** e suas unidades operacionais e esta dimensão abrange a **regulação médica**, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização.

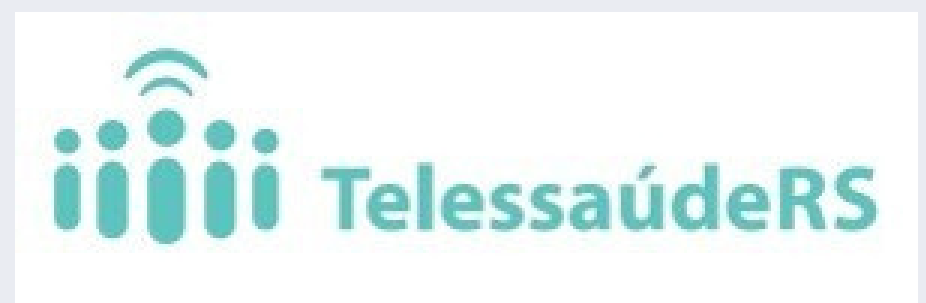
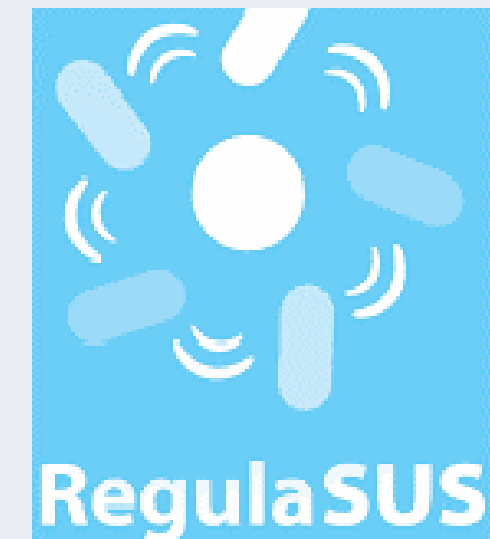


**A Regulação do Acesso à Assistência** efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão por meio de atendimentos às urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários.

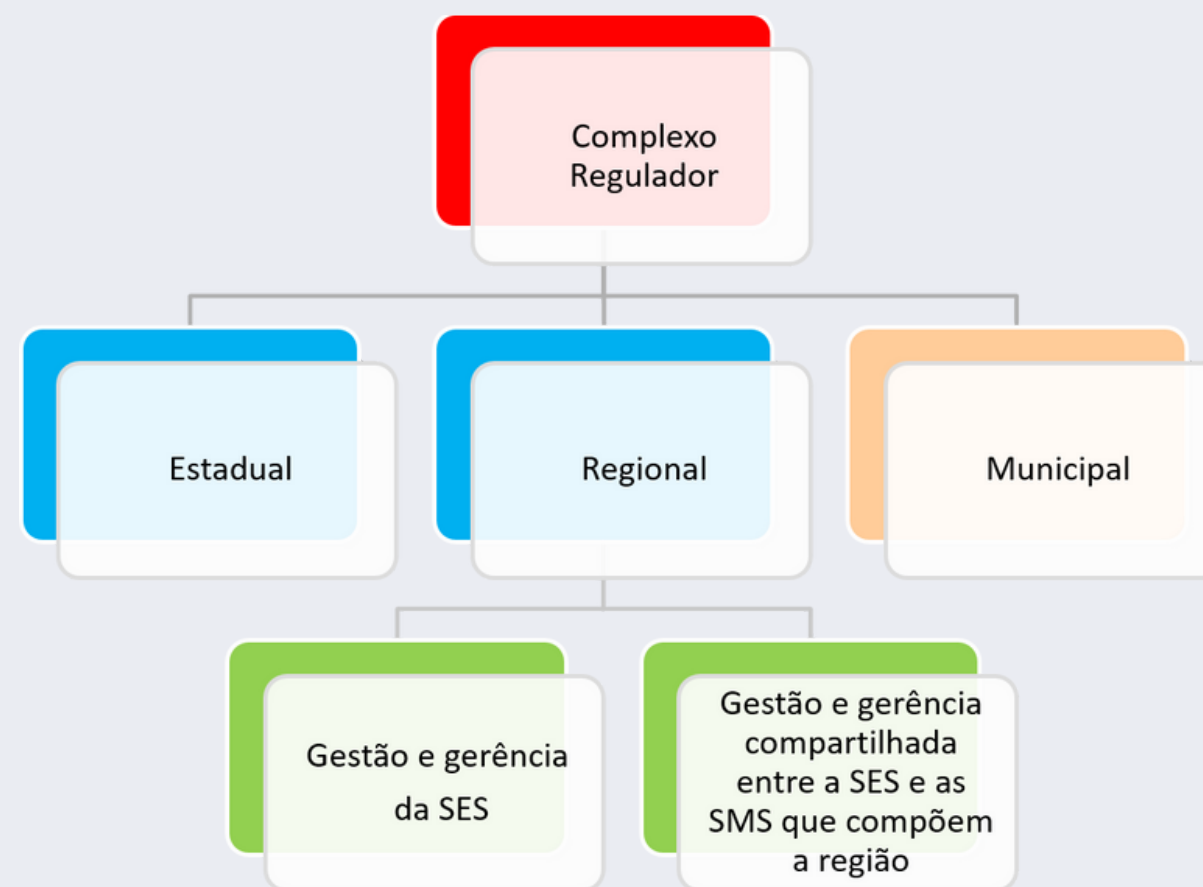
Contempla as seguintes ações:

- I - regulação médica da atenção pré-hospitalar e hospitalar às urgências;
- II - controle dos leitos disponíveis e das agendas de consultas e procedimentos especializados;
- III - padronização das solicitações de procedimentos por meio dos protocolos assistenciais;
- IV - o estabelecimento de referências entre unidades de diferentes níveis de complexidade, de abrangência local, intermunicipal e interestadual, segundo fluxos e protocolos pactuados.

A regulação das referências intermunicipais é responsabilidade do gestor estadual, expressa na coordenação do processo de construção da programação pactuada e integrada da atenção em saúde, do processo de regionalização, do desenho das redes.



- ★ As áreas técnicas de regulação, controle e avaliação - estratégias de ação e de intervenção, processos de trabalho, captação, análise e manutenção das informações geradas.
- ★ As informações geradas pela área técnica da regulação do acesso servirão de base para o processamento da produção, sendo condicionantes para o faturamento, de acordo com normalização específica da União, dos Estados e dos Municípios.
- ★ Os processos de autorização de procedimentos como a Autorização de Internação Hospitalar - AIH e a Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC serão totalmente integrados às demais ações da regulação do acesso, que fará o acompanhamento dos fluxos de referência e contra-referência baseado nos processos de programação assistencial.
- ★ As autorizações para Tratamento Fora de Domicílio - TFD serão definidas pela área técnica da regulação do acesso.



# Complexo Regulador



## Central de Regulação de Consultas e Exames

Regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



## Central de Regulação de Internações Hospitalares

Regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



## Central de Regulação de Urgências

Regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

## Cabe aos Municípios:

- I - operacionalizar o complexo regulador municipal e/ou participar em co-gestão da operacionalização dos Complexos Reguladores Regionais;
- II - viabilizar o processo de regulação do acesso a partir da atenção básica, provendo capacitação, ordenação de fluxo, aplicação de protocolos e informatização;
- III - coordenar a elaboração de protocolos clínicos e de regulação, em conformidade com os protocolos estaduais e nacionais;
- IV - regular a referência a ser realizada em outros Municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada, integrando-se aos fluxos regionais estabelecidos;
- V - garantir o acesso adequado à população referenciada, de acordo com a programação pactuada e integrada;
- VI - atuar de forma integrada à Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade - CERAC;
- VII - operar o Centro Regulador de Alta Complexidade Municipal conforme pactuação e atuar de forma integrada à Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade - CERAC;
- VIII - realizar e manter atualizado o cadastro de usuários;
- IX - realizar e manter atualizado o cadastro de estabelecimentos e profissionais de saúde;
- X - participar da elaboração e revisão periódica da programação pactuada e integrada intermunicipal e interestadual;
- XI - avaliar as ações e os estabelecimentos de saúde, por meio de indicadores e padrões de conformidade, instituídos pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
- XII - processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios, contratados e conveniados;
- XIII - contratualizar os prestadores de serviços de saúde; e
- XIV - elaborar normas técnicas complementares às das esferas estadual e federal.

**Estado do Rio Grande  
do SUL (SES/RS)  
DGAE  
DRE / CRA / CRH / CRU  
CRAC**

01

## Resolução nº 241/21 CIB/RS

Sistemas Oficiais do Estado: GERINT - GERCON - GERPAC - SAPH SAMU.

02

## Resolução nº 050/22 CIB/RS

Referências para encaminhamentos à Atenção Especializada. Anexos I e II (e suas atualizações).

03

## Contratos e Convênios - SES/RS

LicitaCon TCE RS

Comissão de Avaliação de Contratos - CAC

04

## Habilitações e Programas de Incentivos

Assistir - Avançar em Saúde - cirurgia +



**Telefone**  
55 3921 7228



**E-mail**  
[atencaoespecializadasm@gmail.com](mailto:atencaoespecializadasm@gmail.com)



**Endereço SMS**  
Av. Medianeira, 355



The image features a blurred background of a hospital hallway with white walls, doors, and medical equipment. Overlaid on this are decorative elements: a teal and gold wavy pattern at the top, a thick gold curved line at the bottom, and a teal gradient at the very bottom. The word "OBRIGADA!" is centered in a bold, teal, sans-serif font.

**OBRIGADA!**